

transmissão do vírus na população. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maracaná/PA, em 27 de maio de 2021. **Reginaldo De Alcântara Carrera - Prefeito Municipal.**

**ANEXO I
LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS**

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. Atividades de segurança pública e privada;
4. Trânsito e transporte de passageiros;
5. Captação, tratamento e distribuição de água
6. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
7. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
8. Iluminação pública;
10. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
11. Serviços funerários;
12. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
14. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
15. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
16. Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
18. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo banco central do Brasil
19. Serviços postais;
20. Transporte e entrega de cargas em geral;
21. Serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
22. Fiscalização tributária e aduaneira;
24. Fiscalização ambiental;
25. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
26. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
27. Cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
28. Atividade de assessoramento em resposta às demandas que contêm em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
29. Fiscalização do trabalho;
30. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
31. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
32. Unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
33. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
34. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
35. Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
36. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
37. Atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
38. Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
39. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos;
40. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;
41. Produção, transporte e distribuição de gás natural;
42. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais, urgentes e de infraestrutura;
43. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;
44. Comercialização de materiais de construção;
45. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

46. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;
47. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;
48. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

ANEXO II

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS -
HORÁRIOS - ABERTURA - FECHAMENTO:**

Padarias e Confeitarias Sem Consumo No Salão As 06h00 -21h00; Restaurantes, Lanchonetes, Bares E Estabelecimentos Afins --08h00 -01h00; Feiras, Aviários, Açougues, Peixarias e Hortifrutis --06h00 -15h00; Depósito e Distribuidoras --06h00 -18h00; Construção Civil Relacionada À Infraestrutura, Urgências Ou Atividades Essenciais - Anexo I --07h00 -18h00; Hipermercados, Supermercados, Mercados E Mercarias (1)' --07h00 -4h00; Farmácias e Drogarias --07h00 -22h00; Postos de Combustíveis --05h00 -21h00; Lojas de Conveniências Sem Consumo no Salão ou no Posto em que se Localiza --08h00 -01h00; Comércio de Materiais de Construção --08h00 -18h00; Serviços Para Edifícios E Atividades Paisagísticas Quando Urgentes e Essenciais --09h00 -17h00; Empregadas Domésticas Consideradas Essenciais - Anexo I --08h00 -18h00; Comércio Por Atacado --09h00 -17h00; Oficinas e Auto Peças Consideradas Essenciais --06h00 -19h00; Pet Shops, Lojas de Produtos Para Animais Medicamentos Veterinários E Comércio de Insumos Agrícolas Considerados Essenciais Anexo I - --09h00 -18h00 ----07h00 -18h00; - Agências Bancárias e Casa Lotéricas; Alimentação - Produção e DeliVery--08h00 -22h00; Comércio Varejista --07h00 -18h00; Comércio de Gás Glp --08h00 -19h00. Informação e Comunicação --10h00 -19h00.

Protocolo: 661764

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MEDICILÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
AVISOS DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021**

O Município de Medicilândia, torna pública em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93e suas alterações, a ratificação da Dispensa de Licitação nº 051/2021, ocorrida em 13de Abril de 2021, em conformidade com o processo em epígrafe e considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, fica ratificada a dispensa de licitação, que é publicada, e tem por objeto contratação de pessoa física para a prestação de serviço de locação de imóvel, que se faz necessária para atender as demandas da Política Municipal de Assistência Social para atuar no atendimento de Benefícios Eventuais para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade social- Aluguel Social, e tem por contratado Antônio Fernandes, CPF 108.462.632-20, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil,quatrocentos reais).

DISPENSA Nº 052/2021

O Município de Medicilândia, torna pública em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93e suas alterações, a ratificação da Dispensa nº 052/2021, ocorrida em 15de Abril de 2021, em conformidade com o processo em epígrafe e considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, fica ratificada a dispensa de licitação, que é publicada, e tem por objeto contratação de pessoa física para a prestação de serviço de locação de imóvel,que se faz necessária para atender as demandas da Política Municipal de Assistência Social para atuar no atendimento de Benefícios Eventuais para atender as necessidades advindas de vulnerabilidade social- Aluguel Social, e tem por contratado Maria Mônica Sousa Pereira, CPF016.693.442-90, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais).

DISPENSA Nº 052/2021 02

O Município de Medicilândia, torna pública em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93e suas alterações, a ratificação da Dispensa de Licitação nº 052/2021 02, ocorrida em 14de Abril de 2021, em conformidade com o processo em epígrafe e considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, fica ratificada a dispensa de licitação, que é publicada, e tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica para locação de imóvel destinado ao funcionamento do setor de Merenda Escolar, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, e tem por contratado Fundação Viver Produzir E Preservar,CNPJ34.887.828/001-25, no valor total de R\$ 30.006,00 (trinta mil, seis reais).

DISPENSA Nº 053/2021

O Município de Medicilândia, torna pública em cumprimento ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93e suas alterações, a ratificação da Dispensa nº 053/2021, ocorrida em 29de Abril de 2021, em conformidade com o processo em epígrafe e considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, fica ratificada a dispensa de licitação, que é publicada, e tem por objeto locação de imóvel para atender as neces-